



PROJETO DE LEI 05 / 2022

Promove alterações no inciso IV da Tabela XIII – Taxa de Licença, inserindo a alínea “h” no respectivo dispositivo da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal), regulamentando a Taxa de Licença pelo uso/implantação de parklet, conforme previsão contida na Lei Municipal 6.631/2021.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1.º Fica inserida a alínea “h” ao inciso IV da Tabela XIII da Lei Municipal 6.124/2017 que institui do Código Tributário do Município de Pará de Minas, com a seguinte redação:

TABELA XIII – TAXA DE LICENÇA

[...]


IV - Ocupação de áreas ou espaços em vias e logradouros públicos abertos e espaço públicos fechados:


[...]

h) Ocupação em vias públicas para implementação de parklet na forma da Lei Municipal 6.631/2021.....R\$ 1,30 por m² / dia / válido para o exercício;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2022.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Mensagem n.º 030 / 2022

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que promove alterações no inciso IV da Tabela XIII – Taxa de Licença, inserindo a alínea “h” no respectivo dispositivo da Lei Municipal 6.124/2017 (Código Tributário Municipal), regulamentando a Taxa de Licença pelo uso/implantação de parklet, conforme Lei Municipal 6.631/2021.

Conforme é do conhecimento dos membros desta R.Casa Legislativa, nos idos de 2021 foi proposta e aprovada nesta Casa a Lei Municipal 6.631/2021 que autoriza e regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público, denominada parklet, no Município de Pará de Minas.

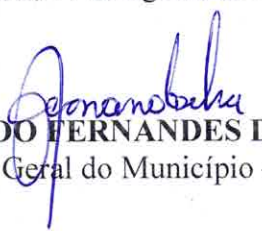
Diante da publicação da referida norma e considerando o interesse de particulares na implementação do uso do espaço público necessário à inserção do parklet, imperioso o recolhimento aos cofres do Município da respectiva taxa de licença para o uso do solo, nas condições estabelecidas na norma legal alhures referida.


Assim, considerando não haver previsão legal específica para o caso *sub examine*, imprescindível a inserção na TABELA XIII do Código Tributário Municipal – Taxa de Licença, a taxa específica que incidirá sobre a materialização do uso do solo delineado na Lei Municipal 6.631/2021.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação deste Projeto é imperiosa, e nestes termos, requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 17 de agosto de 2022.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Nilton Reis Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta